Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 05/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, de que trata a Lei nº 556 de 27/12/85, bem como, a Lei nº 242 de 05/11/73, nas condições que menciona e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.nº 008/89-CM

Votorantim, 24 de janeiro de 1.989.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência, e demais integrantes dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração parcial da estrutura administrativa da Prefeitura, de que trata a Lei nº 556/85, dando outras providências.

A Lei Municipal mencionada agrega em sua substância uma plêiade de disposições estatutárias, outras concernentes ao pessoal e organização administrativa, mas por não comportar alterações sem que se desdobrasse, criando novos cargos e funções, haveria a mesma de ser dimensionada como ora se faz, adaptando-se às conjunturas da realidade administrativa que se pretende disciplinar.

Com efeito,

- no ítem II do art. 14 da Lei nº 556/85 inserimos (art. 1º da propositura em questão) a criação da Diretoria da Procuradoria Jurídica, subordinada à Assessoria e Assistência Jurídica, órgão autônomo. A nova Diretoria é exigida em decorrência das próprias atividades daquela Assessoria e que interessa sobremaneira ao Município. Também de rigor a concessão para o titular daquela Diretoria, da gratificação "pró-labore", instituída no art. 5º, para recompensar ônus decorrentes de trabalhos executados fora do expediente, tal como reiteradamente acontece.

Igualmente, aquele adicional é extensivo aos Chefes de Seção, no âmbito da Diretoria da

Saúde, em razão dos trabalhos excepcionais à cargo dos mesmos (artigo 6), sendo certo que aquela vantagem não se incorporará à remuneração para nenhum efeito.

O desdobramento da Coordenadoria de Educação, Saúde e Promoção Social, Cultura e Esportes, tal como previsto no artigo 2º do Projeto, surge como decorrência lógica da planificação, o que representa importante passo no cenário administrativo municipal, cabendo-lhes importantes funções, tais como a supervisão do relacionamento entre as Diretorias respectivas, Seções e unidades; elaboração de planos e programas da Administração; controle e execução do orçamento, entre outras inúmeras atividades que visam promover um perfeito entrelaçamento entre Executivo e Coordenadorias na solução dos problemas afins.

O surto populacional do nosso Município, aliado à crescente expansão do comércio e indústria, justificam por si a alteração proposta.

A medida proposta ressalta ainda, conforme estabelecido no artigo 4º que a gratificação de nível universitário somente poderá ser concedida aos funcionários para cuja função seja exigido curso superior compatível, revogando-se portanto a liberalidade estampada no artigo 29 da Lei nº 556/85.

A parcial reformulação estrutural, entre outras disposições inseridas no Projeto de Lei, visa a arregimentação de profissionais de alto nível, mediante a contra-prestação de vencimentos e vantagens, pelo menos em parte, ao que é atribuído no mercado de trabalho da área do setor privado.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a apreciação da mesma nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

Com os nossos protestos de estima e consideração, firmamo-nos

Atenciosamente

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD, Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05/89.

(Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, de que trata a Lei nº 556 de 27/12/85, bem como, a Lei nº 242 de 05/11/73, nas condições que menciona e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A estrutura administrativa de que trata o artigo 14, ítem II da Lei nº 556 de 27/12/85, passa a ter a seguinte redação:

"II - ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

2.1 - Diretoria da Procuradoria Jurídica

2.1.1.a - Setor de Processos e Cobranças Judiciais;

2.1.1.b - Setor de Contratos e Pareceres."

Art. 2º - A estrutura administrativa prevista no artigo 14, ítem VI da Lei nº 556 de 27/12/85, passa a ter o seguinte desdo

bramento e redação:

"VI - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

6.1 - Diretoria de Educação

6.1.1.a - Setor de Pré-Escola;

6.1.1.b - Setor de Ensino Supletivo;

6.1.1.c - Setor de Merenda Escolar.

6.2 - Diretoria de Cultura

6.2.1.a - Setor de Biblioteca Pública;

6.2.1.b - Setor de Museu;

6.2.1.c - Setor de Difusão Cultural;

6.2.1.d - Setor de Turismo.

6.3 - Diretoria de Esportes

6.3.1.a - Setor de Esportes;

6.3.1.b - Setor de Lazer

VII - COORDENADORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

7.1 - Diretoria de Saúde

7.1.1 - Seção de odontologia

7.1.2 - Seção Médica e de Saúde Escolar

7.1.2.a - Psicologia;

7.1.2.b - Fonoaudiologia;

7.1.2.c - Projeto Escolar;

7.1.2.d - Projeto Pré-Escolar;

7.1.2.e - Ambulatório da Prefeitura

7.1.3 - Grupo de Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonose e Apreensão de Animais.

7.1.4 - Centros de Saúde (4)

7.2 - Diretoria de Promoção Social

7.2.1.a - Setor de Assistência Social

Art. 3º - O Anexo II a que se refere o

ítem II do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 556/85, fica substituído pelo Anexo II que acompanha a presente Lei.

Art. 4º - Ao pessoal estatutário, sob regime da Lei nº 242/73, para desempenho de funções que exija nível universitário compatível, fica concedido o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo padrão de vencimentos.

Art. 5º - Pelo exercício das funções de Diretor da Procuradoria Jurídica, constante do Anexo II, fica concedida gratificação "pró-labore" de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 6º - Os cargos de Chefe de Seção a que se refere o Anexo IV da Lei nº 556/85, no âmbito da Diretoria da Saúde, passam a ter sua remuneração acrescida de 1/3 (um terço) sobre o padrão de vencimentos, a título de "pró-labore".

Parágrafo Único - Os adicionais a que se referem os artigos 5º, e 6º desta Lei, não se incorporam à remuneração para qualquer efeito, quer de vantagem ou aposentadoria futuras.

Art. 7º - Para atender às necessidades do trabalho, o Prefeito poderá convocar funcionário para prestação de serviços em regime de tempo integral, gratificando com 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.

Art. 8º - Poderá o funcionário ser convocado também para o regime de dedicação plena, percebendo gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aprovação e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 23, 29 e 48 da Lei nº 556 de 27.12.85 e artigo 125 da Lei nº 242 de 05.11.73 e demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02.01.1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de janeiro de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

30/01/89

RECEBI

Votorantim, ____ de _____ de 19____ ?

_____

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S_____ de _____ de 19_____

_____
PRESIDENTE

A COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

20/02/89

EM DISCUSSÃO 1ª

22/02/89
2ª disc.

S. S_____ de _____ de 19_____

_____
PRESIDENTE

20/02/89

APROVADO

22/02/89
ap. em 2ª disc.

S. S_____ de _____ de 19_____ 1ª

_____
PRESIDENTE

A N E X O I I

Cargos de provimento em Comissão:

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Coordenador	05	CC.1
Assessor e Assistente Jurídico	01	CC.1
Assessor de Planejamento	01	CC.1
Assessor de Expediente de Gabinete	01	CC.1
Oficial de Gabinete	01	CC.2
Diretor	13	CC.2
Secretário da Junta do Serv.Militar	01	CC.3
Supervisor da Merenda Escolar	01	CC.3
Supervisor Auxiliar da Merenda Escolar	01	CC.4